

EDITAL CAOPAM Nº 01/2026
SELO DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS – EDIÇÃO 2026

SEÇÃO I
DO OBJETO DO EDITAL E SUAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DO EDITAL

O presente Edital tem por objeto disciplinar os critérios para concessão do Selo de Transparência dos Festejos Juninos – Edição 2026, iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia em articulação com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), o Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA e o Ministério Público de Contas junto ao TCM/BA, com a cooperação de instituições parceiras, destinada a reconhecer os Municípios do Estado da Bahia e demais entes públicos responsáveis pela realização ou financiamento de festejos juninos com recursos públicos que, voluntariamente, colaborarem com a construção e atualização do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, compartilhando informações tempestivas sobre as contratações públicas de artistas para apresentação nas festividades do ano em curso.

2. DO PERÍODO DE REFERÊNCIA

2.1 Para fins deste Edital, serão considerados “festejos juninos” todos os eventos festivos que envolvam contratações públicas de atrações artísticas para apresentação no período de 01 de maio a 31 de julho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A obrigatoriedade de alimentação do Painel abrange todas as apresentações artísticas custeadas com recursos públicos realizadas nesse intervalo, independentemente da denominação do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prazos para o encaminhamento das informações solicitadas e outras providências estão mencionados no calendário de atividades, constante no Anexo 1 a este edital.

SEÇÃO II

DO SELO DE TRANSPARÊNCIA, DOS REQUISITOS DE SUA CONCESSÃO E DA CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO

3. DO SELO DE TRANSPARÊNCIA NOS FESTEJOS JUNINOS 2026

Cláusula 3.1 O Selo de Transparência destina-se ao reconhecimento institucional concedido aos Municípios e demais entes públicos participantes que, pelo cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Edital, cooperem voluntariamente com a promoção da transparência na aplicação dos recursos públicos, compartilhando informações tempestivas sobre as contratações públicas de artistas para apresentação nas festividades do ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão do Selo de Transparência não implica, em qualquer hipótese, reconhecimento da regularidade ou da eficiência dos gastos públicos realizados, objeto de atividade fiscalizatória própria do Ministério Público e demais órgãos de controle da Gestão Pública.

Cláusula 3.2 As informações solicitadas aos entes públicos e necessárias à promoção da transparência pública por meio do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, poderão ser encaminhadas em 02 (duas) etapas de coleta de dados, com os respectivos prazos de início e término indicados no Anexo 1 deste edital, sendo:

I – 1ª etapa: destinada à seleção dos entes públicos que terão direito ao recebimento do Selo de Transparência, em razão do cadastro integral das informações já disponíveis no referido período, na forma detalhada na Cláusula 3.4;

II – 2ª etapa: destinada à complementação dos dados apenas parcialmente fornecidos e prestação das informações ainda não disponíveis até o final da 1ª etapa de coleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As informações referidas nesta cláusula deverão ser encaminhadas através do sistema informatizado de coleta de dados do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme orientações detalhadas na Seção IV deste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na 1ª etapa, nas hipóteses indicadas na Cláusula 3.4, será possível fornecer as informações das atrações artísticas por meio do “cadastro simplificado”, indicando apenas as informações sobre o nome do município onde ocorrerá a apresentação; o nome da atração artística; a data de apresentação; e o valor do cachê. As demais informações solicitadas no cadastro completo deverão ser fornecidas obrigatoriamente até o término da 2ª etapa do cadastro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os dados do Painel 2026 serão estabilizados e consolidados ao final do prazo da 2ª etapa de coleta de dados, indicado no Anexo 1 deste edital, para fins de prestação de contas à sociedade e eventual instauração de processos administrativos para apuração de inadimplência e aplicação das sanções previstas na Seção III deste edital.

Cláusula 3.3 Considerando a possibilidade da existência de recursos públicos de origens distintas (municipais, estaduais ou federais) destinados ao custeio das contratações artísticas, para os fins deste edital, a prestação das informações por meio do sistema informatizado será obrigação dos seguintes entes públicos que aderirem voluntariamente ao projeto:

I – Dos Municípios: quando, independentemente da origem dos recursos públicos, lhe competir diretamente a celebração formal das contratações, ainda que não tenha finalizado o correlato processo administrativo de contratação;

II – Do Estado da Bahia: quando lhe competir diretamente a contratação dos artistas, independentemente da origem dos recursos públicos empregados ou do município onde deverá ocorrer a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do inciso I, quando competir ao Estado da Bahia apenas o repasse dos recursos públicos, independentemente da sua origem ou do correlato instrumento jurídico utilizado para formalização da parceria, caberá àquele ente público encaminhar tempestivamente, ao Ministério Público do Estado da Bahia, a relação contendo informações sobre o número de registro dos instrumentos jurídicos celebrados, o valor transferido e o município beneficiado, nos termos da parceria firmada entre aquelas instituições.

Cláusula 3.4 Terão direito ao Selo de Transparência, os Municípios e demais entes públicos participantes que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

I – Municípios ou entes públicos que celebrarem ou anunciarem contratações artísticas para festejos juninos no ano de 2026 e cadastrarem, no prazo indicado no Anexo 1 deste edital referente à 1ª etapa de coleta de dados, as respectivas informações já disponíveis no sistema informatizado de coleta de dados criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

II – Municípios ou entes públicos que, mesmo não realizando contratações artísticas para os festejos juninos no ano de 2026, ainda assim, informem ao Ministério Público, no mesmo prazo do inciso anterior, sobre a não-realização de festejos, o que deverá ser feito através de campo próprio do referido sistema.

III – Municípios ou entes públicos que, não tendo anunciado atrações ou finalizado ao menos 01 (um) processo formal de contratação de artista dentro do prazo previsto para a 1ª etapa de coleta de dados, tenham, contudo, a intenção de celebrar os festejos e realizar as correlatas contratações até o final da 2ª etapa de coleta, hipótese na qual deverão informar esta excepcional situação ao MPBA, no mesmo prazo dos incisos anteriores, através de campo próprio do sistema informatizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É obrigatório, sob pena de não-concessão ou posterior cassação do Selo e aplicação de outras sanções definidas em seção própria deste edital, a realização do cadastro na 1ª etapa de coleta de todas as informações já disponíveis sobre as contratações de artistas, observado o quanto disposto na Cláusula 3.3.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se “informações já disponíveis”, para os fins do parágrafo anterior, aquelas relacionadas: (a) às atrações cujos respectivos contratos já estejam formalmente celebrados; (b) às atrações já anunciadas pelos entes públicos em suas redes sociais e/ou outros meios de divulgação, ainda que pendentes de conclusão os respectivos processos de contratação formal; e (c) aos processos de contratação pendentes de conclusão e que não tenham sido objeto de anúncio público pelos entes participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Conforme mencionado na alínea “b” do parágrafo segundo, as atrações artísticas com apresentações já anunciadas pelos entes públicos devem ser cadastradas no prazo indicado ainda que não tenham sido finalizados os correlatos processos de contratação, sob pena de não-concessão ou posterior cassação do Selo, dentre outras sanções previstas na Seção III deste edital. Nesta hipótese de atrações já anunciadas sem a conclusão do correlato processo de contratação, o cadastro terá natureza preliminar, deverá ser feito através do campo “cadastro simplificado” do sistema informatizado de coleta de dados e deverá ser posteriormente complementado até o final da 2ª etapa de coleta.

PARÁGRAFO QUARTO. Os processos de contratação de artistas pendentes de conclusão referidos na alínea “c” do parágrafo segundo, ou seja, aqueles que não tenham sido objeto de cadastro simplificado por não se enquadrarem na hipótese explicitada na alínea “b” daquele mesmo parágrafo, devem ser relacionados em campo próprio do sistema informatizado até o final da 1ª etapa.

PARÁGRAFO QUINTO. É obrigatório, até o final da 2ª etapa de coleta de dados, sob pena de cassação do Selo e aplicação de outras sanções previstas na Seção III deste edital: (a) a complementação dos cadastros preliminares realizados na modalidade simplificada; e (b) o cadastramento completo das contratações de artistas não contempladas na alínea anterior, cujos processos sejam finalizados apenas após o encerramento do prazo da 1ª etapa.

PARÁGRAFO SEXTO. A modalidade de acesso ao Selo de Transparência prevista no inciso III da Cláusula 3.4 é excepcional, e o seu uso indevido sujeitará o ente público às sanções previstas na Seção III deste edital. Ainda, também nesta hipótese do inciso III da Cláusula 3.4, a eventual existência de processos de contratação pendentes de conclusão se sujeitará à mesma disciplina prevista no parágrafo quarto e sua inobservância implicará a aplicação das mesmas sanções mencionadas, conforme a gravidade de cada caso concreto.

Cláusula 3.5 O Selo de Transparência será entregue aos municípios em cerimônia pública de premiação que terá início às 09:00h do dia 16 de junho de 2026 (terça-feira), no auditório da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia – CAB, município de Salvador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A entrega dos Selos de Transparência em formato físico obedecerá à seguinte ordem decrescente de preferência, ressalvadas situações excepcionais que demandem tratamento especial, a critério do CAOPAM:

I – O Estado da Bahia e o Município de Salvador serão os primeiros entes públicos convidados a receber o Selo de Transparência, marcando a abertura da premiação;

II – Os demais municípios, na ordem alfabética, desde que estejam pessoalmente representados pelo(a)s Prefeito(a)s;

III – Na sequência, por ordem alfabética, os municípios que não estejam pessoalmente representados pelo(a)s seus Prefeito(a)s.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além do formato físico, entregue na cerimônia pública de premiação aos seus representantes previamente indicados, os entes públicos terão acesso aos respectivos Selos em formato digital, em campo próprio do site hospedeiro do Painel de Transparência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Tendo em vista a necessidade de sua operacionalização pelas instituições outorgantes, só farão jus ao recebimento do Selo de Transparência em formato físico aqueles entes que obedecerem ao prazo-limite estabelecido para esta finalidade, indicado no Anexo 1 deste edital.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO 2026

Cláusula 4.1 Para fins de concessão do Selo de Transparência, os Municípios e demais entes públicos participantes, que preencherem alguma das hipóteses da Cláusula 3.4, deverão observar, cumulativamente, quando cabível, os seguintes critérios:

I – Realizar o cadastramento das informações no Painel de Transparência dos Festejos Juninos, de forma completa, tempestiva e individualizada, conforme orientações deste edital;

II – Assegurar a veracidade, consistência e integridade das informações prestadas através do sistema informatizado;

III – Cumprir os prazos estabelecidos para as etapas de coleta de dados;

IV – Promover a complementação e atualização das informações na 2ª etapa de coleta, especialmente quanto às contratações concluídas somente após o encerramento da 1ª etapa;

V – Observar as orientações técnicas relativas ao correto cadastramento das contratações artísticas, conforme especificadas neste edital.

SEÇÃO III

DA CASSAÇÃO DO SELO E OUTRAS SANÇÕES

5. DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E AS CORRELATAS SANÇÕES

Cláusula 5.1 O Município e demais entes públicos participantes que, tendo assumido o compromisso de informar a totalidade dos dados apenas após a 1ª etapa de coleta (hipótese da Cláusula 3.4 – inciso III) ou complementar e/ou atualizar as informações apenas parcialmente informadas através do cadastro simplificado (hipótese da Cláusula 3.4 – inciso I), injustificadamente deixar de cumprir tal obrigação na 2ª etapa, permanecerá inadimplente para fins deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Também se considerará inadimplentes aqueles municípios que, tendo declarado a não-realização dos festejos (hipótese da Cláusula 3.4 – inciso II), decidirem posteriormente realizá-los sem cadastrar tempestivamente as respectivas contratações de artistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A situação de inadimplência será averiguada de ofício pelo Ministério Público ou por meio de provocação. Cláusula 5.2 Certificada a situação de inadimplência, os Municípios ou demais entes públicos participantes se sujeitarão às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade concreta do fato constatado:

I – Advertência;

II – Suspensão da concessão do Selo de Transparência na edição de 2026, se constatada a situação de inadimplência antes da cerimônia pública de premiação;

III – Cassação do Selo de Transparência, se constatada a situação de inadimplência após sua outorga na cerimônia pública de premiação;

IV – Inclusão do ente público no Banco da Inadimplência do Projeto Transparência nos Festejos Juninos, que ficará permanentemente à disposição da sociedade em campo próprio do site hospedeiro do Painel de Transparência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções previstas nos incisos I a III serão aplicadas à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, consideradas as circunstâncias do caso concreto e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto nas cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sanção do inciso IV será cumulativamente aplicada a todas as hipóteses previstas nos incisos anteriores e perdurará até o integral saneamento da situação de inadimplência pelo ente público penalizado, observando-se sempre a categoria da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os entes públicos considerados inadimplentes ficarão impedidos de receber o Selo nas edições subsequentes do projeto, até a completa regularização das informações pendentes geradoras da situação de inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO. Tendo em vista o relevante interesse público subjacente ao Painel e a grande aceitação do projeto pela sociedade, já incorporado à cultura junina baiana, em paralelo com o Banco da Inadimplência, será criado o Banco de Amigos da Transparência, instrumento de sanção positiva que visa conferir especial destaque àqueles entes públicos que demonstrarem maior envolvimento e comprometimento com o Projeto da Transparência nos Festejos Juninos, o que, nesta primeira versão de sua implementação, será mensurado pela quantidade de participações premiadas desde o lançamento do Projeto, no ano de 2023. Cláusula 5.3 A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de processo administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Cláusula 5.4 No âmbito do processo administrativo, será assegurado ao ente público:

I – Prévia notificação para ciência da irregularidade e prazo para regularização ou apresentação de justificativa;

II – Acesso às informações que fundamentaram a apuração da inadimplência;

III – Possibilidade de manifestação e apresentação de elementos que comprovem a regularidade ou justifiquem o descumprimento;

IV – Decisão motivada pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presidência dos processos administrativos competirá à Gerência do Projeto Transparência nos Festejos Juninos, vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM, do MPBA, podendo ser delegada por necessidade do serviço, a critério da Coordenação do referido órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da decisão final proferida pela Gerência do Projeto, nos termos do parágrafo anterior, caberá recurso à Coordenação do CAOPAM, que decidirá definitivamente sobre o caso.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE COLETA DE DADOS

6. DO ACESSO AO SISTEMA

Cláusula 6.1 O sistema será aberto para lançamento dos dados de 2026, em 1ª etapa de coleta, a partir do dia 04 de maio de 2026, conforme Anexo 1 deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. O primeiro acesso ao referido sistema deverá ser solicitado pelos Controladores Internos dos municípios através do e-mail caopam.festejos@mpba.mp.br, o que poderá ser feito ao longo do prazo de coleta de dados.

7. DO PREENCHIMENTO DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA

Cláusula 7.1 Para fins de padronização das informações, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Nos casos em que o Município contratar empresa privada responsável pela intermediação de diversas atrações artísticas, compete ao ente municipal solicitar as informações necessárias à contratada e realizar o cadastro individualizado de cada atração no Painel.

II – A responsabilidade pelo cadastramento das informações no sistema informatizado deverá observar o disposto na Cláusula 3.3 deste edital.

III – Nos casos em que atrações artísticas são contratadas integralmente por empresas privadas, sem qualquer envolvimento financeiro, contratual ou operacional do Município, não há obrigatoriedade de alimentação do Painel. Contudo, recomenda-se o registro formal dessa informação no âmbito municipal, por medida de transparência.

IV – Se o projeto for executado por proponente privado, com recursos provenientes de leis de incentivo (como a Lei Aldir Blanc), sem contrato ou repasse direto do Município, não há obrigatoriedade de cadastramento. Todavia, caso o Município atue como executor do projeto, inclusive celebrando contrato com a atração artística, o cadastro deve ser realizado normalmente, identificando a fonte dos recursos como federal (incentivo cultural).

V – Todas as atrações artísticas custeadas com recursos públicos municipais, estaduais ou federais devem ser obrigatoriamente cadastradas no Painel, independentemente do local da apresentação (sede ou distrito).

VI – A exigência de alimentação do Painel alcança todas as atrações custeadas com recursos públicos, independentemente da projeção artística do contratado. Assim, artistas locais ou regionais também devem ser incluídos, desde que haja despesa pública envolvida.

VII – Nos casos em que a festa ou apresentação artística tenha sido cancelada antes da realização do pagamento ou de qualquer desembolso financeiro, não há obrigatoriedade de cadastramento no Painel de Transparência, podendo a atração ser excluída da base de dados, se já lançada. Contudo, havendo empenho, pagamento, repasse, adiantamento ou qualquer forma de execução orçamentária em favor da atração artística contratada, ainda que a apresentação não tenha ocorrido, a informação deve ser mantida ou inserida no Painel.

SEÇÃO V

DA EXPOSIÇÃO JUNINA NA CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO

8. DA EXPOSIÇÃO JUNINA

Cláusula 8.1 A participação dos entes públicos na Exposição Junina, realizada no âmbito do evento de entrega do Selo de Transparência dos Festejos Juninos, observará regras veiculadas em instrumento convocatório específico, a ser publicado na data prevista no Anexo 1 deste edital, que disporá sobre a seleção dos municípios interessados, a organização das barracas, critérios de exposição, condições sanitárias, responsabilidades dos participantes e demais orientações operacionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9.1 O ente público participante é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas no Painel de Transparência dos Festejos Juninos.

Cláusula 9.2 A participação no presente Edital implica a aceitação integral das regras e condições nele estabelecidas.

Cláusula 9.3 Dúvidas e solicitações de orientação poderão ser encaminhadas ao CAOPAM por meio dos canais institucionais disponibilizados (caopam.festejos@mpba.mp.br), sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação mais ágeis, em caso de urgência.

Cláusula 9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Projeto, sob supervisão da Coordenação do CAOPAM, observadas as disposições deste Edital e as orientações dos órgãos de controle envolvidos.

10. DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Calendário de atividades

Salvador, 29 de abril de 2026.

RITA TOURINHO

Coordenadora do CAOPAM

FRANK FERRARI

Gerente do Projeto

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

04 de maio de 2026 (segunda-feira)	Início da 1ª etapa de coleta de dados: abertura do sistema informatizado para encaminhamento dos dados pelos entes públicos.
15 de maio de 2026 (sexta-feira)	Publicação do edital referido na Cláusula 8.1, com as regras da exposição junina.
1º de junho de 2026 (segunda-feira)	Lançamento do Painel de Transparência 2026 para consultas públicas.
10 de junho de 2026 (quarta-feira)	Final da 1ª etapa de coleta de dados: data-limite para entrega das informações disponíveis e definição dos entes públicos que terão direito ao Selo de Transparência nos Festejos Juninos 2026
16 de junho de 2026 (terça-feira), às 09:00h	Cerimônia Pública de entrega do Selo de Transparência nos Festejos Juninos 2026
16 de junho de 2026 (terça-feira)	Início da 2ª etapa de coleta: destinada à complementação dos dados pelos entes públicos. A partir desta data, o sistema enviará regularmente, aos e-mails nele cadastrados, alertas automáticos aos entes em situação de inadimplência total ou parcial (mala direta)
31 de julho de 2026, às 23:59 (sexta-feira)	Final da 2ª etapa de coleta de dados: data-limite para a complementação e/ou retificação de dados e estabilização do Painel 2026 para consolidação dos dados informados
17 de agosto de 2026 (segunda-feira)	Publicação dos dados consolidados
17 de agosto de 2026 (segunda-feira)	Início da atividade fiscalizatória para eventual instauração de procedimentos apuratórios de irregularidades
30 de outubro de 2026 (sexta-feira)	Final do período de apurações e prestação de contas à sociedade
16 de novembro de 2026 (segunda-feira)	Publicação do Banco da Inadimplência do Projeto Transparência nos Festejos Juninos